



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	257273/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTOR:	RONAS ATAIDE PASSOS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ZAIRES DA SILVA OLIVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK
NÚMERO DA O.S.	5701/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr.(a) ZAIRES DA SILVA OLIVEIRA, cargo de Cozinheiro geral, classe/nível " A-01 ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no município de PRIMAVERA DO LESTE/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

No relatório técnico preliminar foi apontada a seguinte irregularidade:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Seja encaminhado o Laudo Médico elaborado por junta médica oficial para a análise conclusiva do processo.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor apresentou a defesa no documento externo nº 151561/2021 alegando, resumidamente, que o benefício de aposentadoria por Invalidez foi concedido em cumprimento Decisão Judicial proferida nos autos nº 1000418-65.2016.8.11.0037 nos seguintes termos:

1. CONCEDER AO AUTOR o benefício de auxílio-doença desde a data do cancelamento administrativo, qual seja, 04/10/2016, bem como para convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial realizado nos autos, em 04/11/2019.

1. O valor mensal do benefício do auxílio doença deve ser calculado nos termos do artigo 80 da lei municipal, consistindo numa renda mensal proporcional ao número de dias em que o segurado estiver no gozo do benefício dentro do mês, e de valor correspondente a um trinta avos do seu salário de benefício, para cada dia de percepção da renda, a contar do décimo sexto inclusive. **Já a aposentadoria por invalidez deve ser a correspondente 100% dos proventos do cargo efetivo, conforme prevê o art. 55 da Lei Municipal 706/2001** .(grifo nosso)

Afirma ainda que o Laudo Pericial já foi encaminhado nos autos.

ANÁLISE DA DEFESA: Considerando que a Aposentadoria do Sr. Zaires da Silva Oliveira foi determinada por Decisão e que o Laudo Pericial já constava na documentação enviada anteriormente (doc. nº 266018/2020 - p. 26), não se faz necessária nova Perícia Médica.

Do exposto, considera-se **SANADA A IMPROPRIEDADE.**





3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 235/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 2.473,86.

Em Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2022.

IARA BEATRIS VERRUCK
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

